



MPF
FLS. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO Nº 9109/2017

PROCESSO Nº 0008026-24.2015.4.03.6181

ORIGEM: 5ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP

PROCURADOR OFICIANTE: MARCOS ÂNGELO GRIMONE

RELATOR: JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

MATÉRIA: Inquérito Policial. Suposta prática do crime previsto no art. 33 c/c art. 40, I, ambos da Lei nº 11.343/2006. Apreensão de 08 (oito) sementes de maconha (*Cannabis Sativa Linneu*) oriundas do exterior. Promoção de arquivamento com base na atipicidade da conduta. Discordância do Juízo Federal, por entender que os fatos configuraram, em tese, o crime do art. 33, I, da Lei nº 11.343/2006. Aplicação do art. 28 do CPP c/c art. 62, IV, da LC nº 75/93. O Conselho Institucional do Ministério Público Federal, responsável por julgar os recursos interpostos das decisões proferidas pelas Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, adotou entendimento, em dois casos recentes (0008476-98.2014.4.03.6181 e 0002458-64.2015.4.03.6104), de que a importação de sementes de cannabis pela via postal, em pequenas quantidades, não deve gerar denúncia, ante a configuração da prática do delito descrito no art. 334-A, do CP, e, neste, a incidência do princípio da insignificância, sendo homologado o arquivamento dos feitos levados àquela instância. Situação que se assemelha aos casos julgados pelo CIMPF. Insistência no arquivamento.

INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Pùblico Federal, atenta ao que consta dos autos, INSISTE NO ARQUIVAMENTO, adotando, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Procurador da República Oficiante, às fls. 66/72.

Devolvam-se os autos ao Juízo de origem para cumprimento, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 20 de novembro de 2017.

José Adonis Callou de Araújo Sá
Subprocurador-Geral da República
Titular – 2ª CCR/MPF

FL.